



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº 00825.000.124/2026 — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5050682-69.2025.8.21.0022

Comarca de Pelotas

Juízo do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Polo ativo: Arrozeira Bom Jesus Ltda em Recuperação Judicial, CNPJ nº 04.882.507/0001-77

Terceiro Feversani, Pauli & Santos Sociedade de Advogados, CNPJ nº 42.378.873 /0001-82

Terceiro Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26

Terceiro Estado do Ceará, CNPJ nº 07.954.480/0001-79

Terceiro Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96

Terceiro Município de Camaquã / Rs, CNPJ nº 88.696.810/0001-75

Terceiro Município de Tapes / Rs, CNPJ nº 88.811.948/0001-78

Terceiro União - Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53

PROMOÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a):

1. Ciente do deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 16).
2. Ciente dos atos praticados, petições e documentos juntados, em especial:
 - do edital (evento 60);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00825.000.124/2026** — Recuperação Judicial

- da manifestação do Estado do RS (evento 65);
- das certidões negativas e positivas com efeito de negativas (evento 71);
- da petição do falido (evento 75);
- das petições da AJ (evento 58 e 76).

3. Proposta de honorários advocatícios do evento 58.6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração da Administradora Judicial será fixada provisoriamente no percentual de 2,95% do valor total devido aos credores sujeitos à recuperação judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VENCIMENTO DAS PARCELAS

Os honorários serão pagos diretamente pela Recuperanda, em parcelas mensais, nos seguintes termos: 12 x de R\$ 20.000,00; 12 x de R\$ 30.000,00; 12 x de R\$ 35.000,00; 12 x de R\$ 40.000,00; totalizando R\$ 1.500.000,00 (em 48 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO

O valor da parcela será atualizado ao final do vencimento de 1 ano ou 12 parcelas, utilizando-se o IPCA positivo acumulado do período para as parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA

O inadimplemento da parcela na data estabelecida implicará na incidência de juros de 1% a.m e multa no percentual de 10%.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO

Em caso de aumento em mais de 10% da base de cálculo dos honorários, considerar-se-á a lista atualizada. Ainda, caso haja a evidência de alguma situação excepcional, as partes poderão rever o percentual ora ajustado, levando a questão para prévia apreciação do juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos devem ser feitos mediante PIX na chave CNPJ 27.094.728/0001-86.

Pertinente a intimação da recuperanda para que se manifeste expressamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PELOTAS

Procedimento nº **00825.000.124/2026** — Recuperação Judicial

Pelotas, 19 de fevereiro de 2026.

Maria do Rosário Ribeiro Rodrigues,
Promotora de Justiça.

Nome: **Maria do Rosário Ribeiro Rodrigues**
Promotora de Justiça — 3429407
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Pelotas**
Data: **19/02/2026 09h30min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).